

I-cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II- reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III- restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

[...]

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. **(NR)**

[...]”.

Art. 2º. O artigo 14 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

[...]

II – Coordenar e planejar a execução de atividades relacionadas ao esporte, à cultura e o lazer e outras correlatas. **(NR)**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para adequar o orçamento programa às modificações inseridas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 48 da Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010- Código Tributário do Município - passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. Constitui fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano a propriedade, a posse ou o domínio útil, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.

Art. 2º Fica alterado o inciso VII, e acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 51 da Lei Complementar nº 72, de 24 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município) com a seguinte redação:

Art. 51